



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N.º 023/2021.**

**Dispõe sobre o Projeto de Resolução CMI  
n.º 004/2021.**

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Casa, que "Altera o inciso IV, do art. 40 e o art. 46, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiracú."

A proposição vem a esta Comissão, analisar os aspectos constitucional, legal, gramatical e lógico, em observação ao art. 43 do Regimento Interno da Casa.

A matéria é juridicamente legal conforme conclusão apresentada do Parecer Jurídico proferido.

No que concerne a competência, cumpre destacar que os Decretos Legislativos e Resoluções são atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme prevê o § 2º, inciso II, art. 41 e art. 18, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

Sua iniciativa atende o que dispõe o art. 38 do Regimento Interno da Casa, estando, portanto, em conformidade com as regras do processo legislativo.

A proposta tem por efeito a alteração da denominação da atual "Comissão de Educação, Saúde e Assistência" constante do inciso IV, do art. 40 e do art. 46, para constar "Comissão de Educação, Saúde, Assistência, Diversidade Sexual e Identidade de Gênero", estabelecendo, ainda, algumas de suas atribuições nessas áreas.

Tal alteração, conforme justificado na mensagem da proposição, decorre de solicitação formulada pelo Ministério Público a fim de que tal temática mereça a devida atenção dos legisladores municipais, uma vez que o respeito aos direitos sexuais, à orientação sexual e à identidade de gênero é essencial para a realização da Igualdade entre os indivíduos, devendo o Município adotar todas as medidas apropriadas para eliminar preconceitos e práticas que se baseiem na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer ser humano.





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

Assim, toda matéria que fizer relação com a Diversidade Sexual e Identidade de Gênero será discutida na "Comissão de Educação, Saúde, Assistência, Diversidade Sexual e Identidade de Gênero" visando promover a igualdade de oportunidades, conscientização da sociedade sobre seus direitos e garantias por intermédio de uma atuação parlamentar bem estruturada, o que é possível de ser feito através da atuação de uma comissão permanentemente atenta a esse propósito.

O quórum para votação da presente proposição, na dicção constante do § 4º, do art. 189, do Regimento Interno da Câmara, é de maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos membros integrantes da Casa e o processo de votação é o simbólico, em turno único.

### CONCLUSÃO:

*ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei.*

Plenário Jorge Pignaton, em 10 de novembro de 2021.

**ALOIR PIOL**  
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:  
(PR-CMI 004/2021)

**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
Secretário

**OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI**  
Membro

